



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.119/01

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Conceição da Barra o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 2º - O CMDRS, órgão consultivo, deliberativo e de funcionamento permanente, tem como objetivo promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Conceição da Barra.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

II – Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre a sua viabilidade técnica - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Municipal n.º 2.119/01.....02.

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos Públicos e Privados que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária para geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida no meio rural, emitido em parecer devidamente consubstanciado aprovado em plenário pelo CMDRS;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e pesqueiro, à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Art.4º - O CMDRS será composto com os seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; ➤
- II - Um representante do setor municipal de agricultura;
- III- Um representante do setor Municipal de pesca; ✓
- IV- O Secretário Municipal de Educação ou seu representante; ✓
- V- O Secretário Municipal de Saúde ou seu representante; ✓
- VI- Um representante do INCAPER do Município; ✓
- VII- Um representante do Ministério Público; ✓
- VIII- Um representante do setor municipal do meio ambiente; ✓
- IX- Um representante do INCRA; ✓
- X- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; ✓
- XI- Um representante do Sindicato Rural; ✓
- XII- Um representante da Colônia de Pescadores Z-1; ✓
- XIII- Sete representantes dos agricultores e pescadores familiares; +

Art.5º - Para cada membro do CMDRS será indicado um suplente, que representará o titular nos seus impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Municipal n.º 2.119/01.....03.

§ 1.º - A indicação feita por uma associação de produtores representará não apenas a associação de origem, mas sim todos os agricultores familiares do Município.

§ 2.º - O CMDRS, terá um Presidente, um vice-presidente e um secretário, escolhidos e eleitos entre os seus membros, por maioria de votos na primeira reunião do órgão;

§ 3.º - O Presidente será substituído pelo vice e seus impedimentos;

§ 4.º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros;

§ 5.º - A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado e do Poder Público e as entidades de apoio.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições;

Art.7.º - No prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o CMDRS elaborará Regimento Interno para regular o seu funcionamento, o qual será homologado através de Decreto pelo Executivo Municipal;

Art. 8.º - O exercício do mandato de membro do CMDRS será gratuito, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 9.º - Os membros do CMDRS, e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades nele representadas, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 10 - para a implementação das ações do CMDRS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de Cooperação Técnica e/ou financeira com qualquer órgão ou entidade pública Federal, Estadual, Municipal ou entidade privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei Municipal n.º 2.119/01.....04

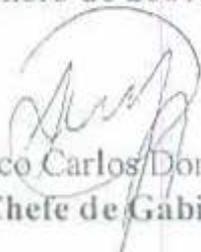
Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar apoio técnico e administrativo necessário ao efetivo funcionamento do CMDRS, desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira, atendidos, em quaisquer casos às disposições legais, em especial à Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.971/97, de 08 de maio de 1997.

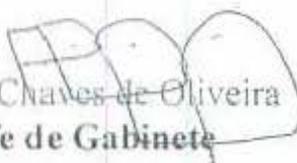
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 28 de setembro de 2001.



Francisco Carlos Donato Júnior
Chefe de Gabinete

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, ES, em 28 de setembro de 2001.



Agnaldo Chaves de Oliveira
Chefe de Gabinete